



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 SESMA/PMMA

Pregão Eletrônico nº 14/2024 SESMA/PMMA		Data de Abertura: 26/08/2024 às 09h no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Objeto			
AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FARMÁCIA BÁSICA) DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.			
Modo de disputa			
Aberto			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Jurídico	Forma de Adjudicação
Não	Não	Contrato	Por Item

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige amostra?	Lei nº 14.133/2021?
Não	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br		Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 14/2024. SESMA / PMMA

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, por meio do Pregoeiro designado pela portaria nº 352/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de agosto de 2024.

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FARMÁCIA BÁSICA) DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, adotando critério de julgamento de menor preço por item.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

3.2.1. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, conforme data e horário estabelecidos no item anterior, contudo, a verificação dos documentos de habilitação permanecerá após a fase de lances.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6.1. Será vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto.

4.1.3. Demais informações exigidas no termo de referência anexo a este edital.

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades exigidas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 5.11. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos decrescentes.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração de sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

- 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);;

7.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10.1.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.10.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela exposto;

7.10.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demonstrações contábeis e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.10.3.3. No caso de fornecimento de bem para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

7.10.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.10.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.10.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

7.10.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

7.10.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas no Termo de Referência.

7.10.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos.

7.10.6.1.2. O(s) atestado(s) deverão possuir quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

7.10.6.1.3. Ficha técnica do produto ofertado, que contenha as informações técnicas necessárias para avaliação do produto, sobre o atendimento da especificação solicitada no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

- 7.10.6.1.4. A ficha técnica deverá ser enviada, juntamente com a proposta readequada, para os itens declarados vencedor.
- 7.10.6.1.5. A bula dos medicamentos será aceita como Ficha Técnica.
- 7.10.6.1.6. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante, com vigência atualizada.
- 7.10.6.1.7. Registro ou inscrição da empresa e do profissional no Conselho Regional de Farmácia, da região sede da licitante, acompanhado de documento comprobatório da inscrição do profissional.
- 7.10.6.1.8. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante;
- 7.10.6.1.9. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), em situação ativa, em nome da licitante;
- 7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 7.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 7.14. Em se tratando de licitante beneficiado na Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- 7.15. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

7.17. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Demais documentações exigidas no termo de referência anexo a este edital.

DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo e publicação do extrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

15. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Monte Alegre/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Monte Alegre/PA, 13 de agosto de 2024.

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 259/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto aquisição de material farmacológicos, tipos medicamentos para atender a demanda do hospital municipal, maternidade Elmaza Sadeck, unidades básicas de saúde e usuários da assistência farmacêutica (farmácia básica) e suas demais unidades, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos produtos supramencionados justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de medicamentos, que têm por finalidade atender as necessidades do Hospital Municipal de Monte Alegre, Maternidade Elmaza Sadeck, Unidades Básicas de Saúde e usuários da farmácia básica deste Município, garantindo o funcionamento regular e permanente no serviço de atenção à saúde oferecidos a população, que proporcionará maior produtividade nos trabalhos e segurança à saúde dos usuários.

2.2. De acordo com o direito inserido na Constituição Federal de 1988 no título referente aos direitos sociais, que tem como intuito o bem-estar e a justiça social. Nessa concepção, a Constituição Federal de 1988, no Art. 6º, determina como direitos sociais indispensáveis à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.3. Logo em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Entre os direitos sociais, os constituintes elegeram o direito à saúde de especial importância. A forma como certifica, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que foi tomado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

com esse bem jurídico. Assim, o direito à saúde, está intimamente ligado ao direito à vida, é notória a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

2.5. A saúde, foi conceituada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, dessa forma, recebe proteção jurídica diferenciada no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. Após, o reconhecimento do direito a saúde como fundamental, o Estado garantiu a contribuição positiva, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas a promover e defender, à proteção e à recuperação da saúde.

2.6. Portanto, com pontos pertinentes em relação à condição de saúde da população, onde os medicamentos adquiridos será para garantir a saúde da população atribuída, faz-se necessário e indeclinável a abertura de processo licitatório para as aquisições ora objetivada.

MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA / UNIT. R\$	MÉDIA / TOTAL R\$
1.	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERM. BISNAGA COM 10 G	BISNAGA	2.400	R\$ 3,67	R\$ 8.808,00
2.	ACICLOVIR 200 MG COMP CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
3.	ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERM BISNAGA COM 10 G	BISNAGA	500	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
4.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (100 MG C/ CT BL AL PLAS TRANS X 200)	COMP	38.100	R\$ 0,13	R\$ 4.953,00
5.	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMP	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00
6.	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML	AMPOLA	21.600	R\$ 1,71	R\$ 36.936,00
7.	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20ML	FRASCO	1.500	R\$ 2,87	R\$ 4.305,00
8.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML	AMPOLA	10.500	R\$ 5,46	R\$ 57.330,00
9.	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) (250 MG CAP MOLE CT FR VD AMB X 25)	COMP	8.400	R\$ 0,63	R\$ 5.292,00
10.	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) (50 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML)	FRASCO	2.000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00
11.	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO (10 ML SOL INJ AMP PLAS X 10 ML)	AMPOLA	15.000	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

12.	ALBENDAZOL (40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 10 ML)	FRASCO	2.000	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
13.	ALBENDAZOL (400 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 1)	COMP	15.000	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
14.	ALBUMINA HUMANA (20% SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML)	FRASCO	160	R\$ 262,37	R\$ 41.979,20
15.	ALENDRONATO DE SÓDIO (10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30)	COMP	3.000	R\$ 1,98	R\$ 5.940,00
16.	ALENDRONATO DE SÓDIO (70 MG COM CT BL AL PVC TRANS X 4)	COMP	3.000	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
17.	ALOPURINOL (100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30)	COMP	5.000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
18.	ALPRAZOLAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMP	1.200	R\$ 0,32	R\$ 384,00
19.	ALPRAZOLAM 1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMP	1.200	R\$ 0,51	R\$ 612,00
20.	AMOXICILINA (50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC + COP) VD 60 ML	FRASCO	3.000	R\$ 10,04	R\$ 30.120,00
21.	AMOXICILINA (500 MG CAPS DURA CT BL AL PVC)	CAPS	30.000	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
22.	AMPICILINA SÓDICA (1000 MG PO P/ SOL INJ IM/IV FA VD)	FRASCO/ AMPOLA	4.800	R\$ 6,32	R\$ 30.336,00
23.	ARIPIPIRAZOL 10 MG COM CT BL AL/AL	COMP	300	R\$ 8,59	R\$ 2.577,00
24.	ATENOLOL (100 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
25.	ATENOLOL (50 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
26.	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG COM REV CT BL AL / AL	COMP	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
27.	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG COM REV CT BL AL / AL	COMP	1.250	R\$ 1,56	R\$ 1.950,00
28.	AZITROMICINA (40 MG/ML PÓ SUS CT FR PLAS OPC X 15 ML + FR PLAS DIL X 9 ML + SER DOS)	FRASCO	3.000	R\$ 9,45	R\$ 28.350,00
29.	AZITROMICINA (500 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	30.000	R\$ 1,13	R\$ 33.900,00
30.	BENSILATO DE ANLODIPINO (10 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	100.000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
31.	BENSILATO DE ANLODIPINO (5 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
32.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ SUSP. INJ.FA VD. TRANSP.)	FRASCO/ AMPOLA	4.500	R\$ 11,58	R\$ 52.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

33.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (PÓ INJ. CX. FA VD TRANS.)	FRASCO/ AMPOLA	3.300	R\$ 12,67	R\$ 41.811,00
34.	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI (PÓ SOL INJ FA VD)	FRASCO/ AMPOLA	1.200	R\$ 10,13	R\$ 12.156,00
35.	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG COM REV CT BL AL	COMP	1.200	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
36.	BENZOILMETRONIDAZOL (40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB + CP MED X 100 ML)	FRASCO	4.200	R\$ 10,87	R\$ 45.654,00
37.	BICARBONATO DE SÓDIO (84MG/ML SOL INJ AMP PLAS X 10 ML)	AMPOLA	1.200	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
38.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COM REV CT BL AL	COMP	3.000	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
39.	BROMETO DE IPRATRÓPIO (0,25 MG/ML SOL INAL CT FR GOT VD X 20 ML)	FRASCO	550	R\$ 3,68	R\$ 2.024,00
40.	SALBUTAMOL GOTAS 5MG/ML 10ML	FRASCO	550	R\$ 22,56	R\$ 12.408,00
41.	CAL SODADA (ABSORVENTE GRANULADO DE CO2 FR 700 GR) ANESTESIA INALATORIA	POTE	12	R\$ 155,17	R\$ 1.862,04
42.	CAPTOPRIL (25 MG COM CT AL PLAS)	COMP	51.600	R\$ 0,07	R\$ 3.612,00
43.	CARBAMAZEPINA (20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB + COP)	FRASCO	3.600	R\$ 11,22	R\$ 40.392,00
44.	CARBAMAZEPINA (200 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	21.600	R\$ 0,68	R\$ 14.688,00
45.	CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C1; LEVODOPA) (25 + 250 MG CM CT BL AL PLAS)	COMP	4.800	R\$ 1,49	R\$ 7.152,00
46.	CARVEDILOL (3,125 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	3.000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
47.	CARVEDILOL (6,25 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
48.	CARVEDILOL 25 MG COM CT BL AL PLAS INC	COMP	600	R\$ 0,21	R\$ 126,00
49.	CARVEDILOL 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMP	600	R\$ 0,18	R\$ 108,00
50.	CEFALEXINA (500 MG CAP GEL DURA PLAS)	CAPS	50.000	R\$ 0,85	R\$ 42.500,00
51.	CEFALEXINA MONOIDRATADA (50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP)	FRASCO	3.000	R\$ 16,52	R\$ 49.560,00
52.	CEFTRIAXONA SODICA (1 G PO SOL INJ IV/IM FA VD TRANS X 10 ML)	FRASCO/ AMPOLA	21.900	R\$ 5,61	R\$ 122.859,00
53.	CEFTRIAXONA SODICA (500 MG PO SOL INJ IV/IM FA VD TRANS X 10 ML)	FRASCO/ AMPOLA	900	R\$ 15,65	R\$ 14.085,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

54.	CETOPROFENO (50 MG/ML SOL INJ IM AMP VD X 2ML)	FRASCO/ AMPOLA	9.600	R\$ 5,56	R\$ 53.376,00
55.	CIMETIDINA (150 MG SOL INJ AMP VD AMB X 2ML)	AMPOLA	13.800	R\$ 4,05	R\$ 55.890,00
56.	CIPROFIBRATO 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMP	900	R\$ 0,97	R\$ 873,00
57.	CIPROFLOXACINO (200 MG/ ML SOL INJ IV FR X 100 ML)	BOLSA	720	R\$ 15,55	R\$ 11.196,00
58.	CIPROFLOXACINO (400 MG/ ML SOL INJ IV FR X 200 ML)	BOLSA	768	R\$ 41,06	R\$ 31.534,08
59.	CLAVULANATO DE POTÁSSIO; AMOXICILINA (400 MG + 57 MG /5ML)	FRASCO	3.600	R\$ 33,45	R\$ 120.420,00
60.	CLAVULANATO DE POTÁSSIO; AMOXICILINA (50 MG + 125 MG COM VER CT BL/AL)	COMP	24.000	R\$ 4,23	R\$ 101.520,00
61.	CLONAZEPAM 2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMP	3.600	R\$ 0,18	R\$ 648,00
62.	CLONAZEPAN (2,5 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB)	FRASCO	3.000	R\$ 4,14	R\$ 12.420,00
63.	CLORETO DE POTÁSSIO (10G/100ML SOL INJ AMP PLAS X 10ML)	AMPOLA	4.000	R\$ 0,86	R\$ 3.440,00
64.	CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO (0.86G + 0,03G + 0,033G SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRASCO	8.994	R\$ 12,20	R\$ 109.726,80
65.	CLORETO DE SÓDIO (9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML)	FRASCO	14.400	R\$ 7,10	R\$ 102.240,00
66.	CLORETO DE SÓDIO (9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRASCO	25.546	R\$ 9,40	R\$ 240.132,40
67.	CLORETO DE SÓDIO (10% SOL INJ AMP PLAS X 10 ML)	AMPOLA	3.600	R\$ 0,90	R\$ 3.240,00
68.	CLORETO DE SÓDIO (9 MG/ML SOL INJ IV FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML)	FRASCO	18.348	R\$ 6,08	R\$ 111.555,84
69.	CLORIDATO DE METFORMINA (500 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	40.000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
70.	CLORIDATO DE METFORMINA (850 MG COM REV CTBL AL PLAS)	COMP	100.000	R\$ 0,27	R\$ 27.000,00
71.	CLORIDATO DE PROPRANOLOL (40 MG COM BL AL PLAS)	COMP	48.000	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
72.	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMP	2.052	R\$ 1,17	R\$ 2.400,84
73.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ 5ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	FRASCO	3.600	R\$ 6,44	R\$ 23.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

74.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	FRASCO	3.300	R\$ 7,30	R\$ 24.090,00
75.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA (25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	22.050	R\$ 0,17	R\$ 3.748,50
76.	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA; LEVODOPA 100 MG + 25 MG COM CT FR VD AMB	COMP	2.700	R\$ 2,33	R\$ 6.291,00
77.	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA; LEVODOPA 200 MG + 50 MG COM CT FR VD AMB	COMP	7.500	R\$ 3,72	R\$ 27.900,00
78.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO (2 MG COM CT BL AL PLAS AMB).	COMP	4.250	R\$ 0,97	R\$ 4.122,50
79.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO (4 MG COM CT BL AL PLAS AMB).	COMP	1.800	R\$ 3,55	R\$ 6.390,00
80.	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA; GLICOSE (5MG/ML+80MG/ML SOL INJ IV AMP VD TRANS X 4 ML)	AMPOLA	2.400	R\$ 6,60	R\$ 15.840,00
81.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL	COMP	620	R\$ 1,59	R\$ 985,80
82.	CLORIDRATO DE CEFEPIMA (1 G PO SOL INJ IV/IM FA VD TRANS X 10 ML)	FRASCO/ AMPOLA	3.000	R\$ 9,70	R\$ 29.100,00
83.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO (500 MG COM VER CT BL AL PLAS)	COMP	30.000	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
84.	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA (300 MG CAP GEL DURA CT BL AL)	CAPS	10.000	R\$ 1,87	R\$ 18.700,00
85.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA (25 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	1.200	R\$ 1,26	R\$ 1.512,00
86.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (25 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
87.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (100 MG COM REV BL AL PLAS)	COMP	9.000	R\$ 0,68	R\$ 6.120,00
88.	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMP	1.200	R\$ 1,01	R\$ 1.212,00
89.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA (250 MG SOL INJ IV AMP VD X 20 ML)	AMPOLA	300	R\$ 7,27	R\$ 2.181,00
90.	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMP	2.810	R\$ 2,54	R\$ 7.137,40
91.	CLORIDRATO DE FLUOXETINA (20 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	10.800	R\$ 1,03	R\$ 11.124,00
92.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA (20 MG/G GEL TÓP CT BG AL X 30 G)	BISNAGA	600	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00
93.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA (20 MG/ML SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 20ML)	FRASCO/ AMPOLA	3.800	R\$ 11,01	R\$ 41.838,00
94.	CLORIDRATO DE METILDOPA (250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS)	COMP	36.000	R\$ 0,83	R\$ 29.880,00
95.	CLORIDRATO DE METILDOPA (500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS)	COMP	36.000	R\$ 1,33	R\$ 47.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

96.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA (4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS CGT X 10 ML)	FRASCO	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
97.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA (5 MG/ML SOL INJ IV/IM AMP PLAS PEBD X 2 ML)	AMPOLA	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
98.	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN (5 MG/ML SOL INJ AMP VD X 03 ML)	AMPOLA	2.000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
99.	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG COM CT BL AL/AL	COMP	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
100.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA (25 MG COM REV CT BL AL PLAS)	CAPS	17.160	R\$ 0,63	R\$ 10.810,80
101.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO (8 MG SOL INJ AMP VD AMB X 4 ML)	AMPOLA	7.200	R\$ 2,92	R\$ 21.024,00
102.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMP	1.000	R\$ 0,81	R\$ 810,00
103.	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG CT FR PLAS OPC	COMP	700	R\$ 2,99	R\$ 2.093,00
104.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML)	AMPOLA	4.000	R\$ 3,33	R\$ 13.320,00
105.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMP	10.000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
106.	CLORIDRATO DE TIAMINA (300 MG COM REV CT BL AL PLAS X 30)	COMP	10.000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
107.	CLORIDRATO DE TRAMADOL (50 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML)	AMPOLA	6.000	R\$ 2,46	R\$ 14.760,00
108.	CLORIDRATO DE VANCOMICINA (500MG PÓ LIOF P/ SOL INJ IV FA VID X 10ML.	FRASCO/ AMPOLA	1.800	R\$ 6,05	R\$ 10.890,00
109.	CLORIDRATO DOXICICLINA (100 MG COM VER CT BL AL PLAS PVC)	COMP	4.500	R\$ 1,35	R\$ 6.075,00
110.	COLAGENASE (0,6 U/G POMADA DERM BG AL X 30 G + ESP PLAS)	BISNAGA	420	R\$ 18,53	R\$ 7.782,60
111.	COLECALCIFEROL 10.000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMP	200	R\$ 0,82	R\$ 164,00
112.	COLECALCIFEROL 50.000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMP	200	R\$ 3,95	R\$ 790,00
113.	DABIGATRANA 150MG CAP DURA CT BL AL/AL	CAPS	300	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
114.	DEXAMETASONA (0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB)	FRASCO	3.000	R\$ 6,73	R\$ 20.190,00
115.	DEXAMETASONA (4 MG COM BL AL PLAS)	COMP	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
116.	DEXMEDETOMIDINA (100 MCG/ ML SOL INJ IV FA VD X 2 ML)	AMPOLA	120	R\$ 35,30	R\$ 4.236,00
117.	DICLOFENACO SÓDICO (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 3 ML)	AMPOLA	14.400	R\$ 1,57	R\$ 22.608,00
118.	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25 MG COM CT BL AL	COMP	2.880	R\$ 1,17	R\$ 3.369,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

119.	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMP	300	R\$ 2,47	R\$ 741,00
120.	DIGOXINA 0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC	COMP	900	R\$ 0,32	R\$ 288,00
121.	DIMETICONA (40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10)	COMP	8.400	R\$ 0,30	R\$ 2.520,00
122.	DIMETICONA (75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOTA X 10 ML)	FRASCO	5.400	R\$ 2,51	R\$ 13.554,00
123.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (5 MG COM SUB BL AL PLAS)	COMP	3.600	R\$ 0,61	R\$ 2.196,00
124.	DIPIRONA (500 MG COMP CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	20.000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
125.	DIPIRONA (500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT)	FRASCO	3.000	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
126.	DIPIRONA MONOIDRATADA (500 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2ML)	AMPOLA	42.000	R\$ 1,93	R\$ 81.060,00
127.	EMPAGLIFLOZINA 10MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMP	500	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
128.	ERTAPENÉM SÓDICO 1 G PÓ LIOF SOL INJ IV/IM CT FA VD TRANS	FRASCO/ AMPOLA	150	R\$ 230,94	R\$ 34.641,00
129.	ESPIRONOLACTONA (100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	3.000	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
130.	ESPIRONOLACTONA (25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	2.370	R\$ 0,29	R\$ 687,30
131.	ESTOLATO DE ERITROMICINA (50 MG/ML SUS OR CT FR VD X 105 ML + COP MED X 10 ML)	FRASCO	1.800	R\$ 8,81	R\$ 15.858,00
132.	ESTOLATO DE ERITROMICINA (500 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	6.000	R\$ 2,93	R\$ 17.580,00
133.	EZETIMIBA 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMP	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
134.	FENITOÍNA (100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	2.150	R\$ 0,24	R\$ 516,00
135.	FENOBARBITAL (40 MG/ML SOL OR VD AMB GOT)	FRASCO	2.400	R\$ 6,13	R\$ 14.712,00
136.	FITOMENADIONA (10 MG/ML SOL INJ AMP VD X 1 ML)	AMPOLA	2.400	R\$ 2,50	R\$ 6.000,00
137.	FLUCONAZOL (150 MG CAP CT BL AL PLAS)	CÁPSULA	13.200	R\$ 0,74	R\$ 9.768,00
138.	FLUMAZENIL (0,1 MG/ML SOL AMP VD X 5 ML)	AMPOLA	120	R\$ 8,65	R\$ 1.038,00
139.	FOSFATO DE CLINDAMICINA (150 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 4 ML)	AMPOLA	6.000	R\$ 6,28	R\$ 37.680,00
140.	FOSFATO DE SÓDICO DE DEXAMETASONA (4 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS X 2,5 ML)	AMPOLA	20.400	R\$ 2,50	R\$ 51.000,00
141.	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOIDRATADO; FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO	FRASCO	300	R\$ 9,31	R\$ 2.793,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

	HEPTAIDRATADO (160 + 60) MG/ML SOL RET FR PLAS X 130 ML				
142.	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA (3,0 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB + COP MED)	FRASCO	1.500	R\$ 18,81	R\$ 28.215,00
143.	FUROSEMIDA (10 MG/ML SOL. INJ. CX. 50 AMP. VD AMB. X 2ML)	AMPOLA	7.800	R\$ 3,30	R\$ 25.740,00
144.	FUROSEMIDA (40 MG COM BL AL PLAS)	COMP	12.000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
145.	GLIBENCLAMIDA (5 MG COM CT AL PLAS)	COMP	200.000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
146.	GLICOSE (25% MG/ML SOL INJ IV AMP PLAS X 10 ML)	AMPOLA	7.800	R\$ 0,77	R\$ 6.006,00
147.	GLICOSE (50 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRASCO	7.200	R\$ 10,89	R\$ 78.408,00
148.	GLICOSE (50% MG/ML SOL INJ IV AMP PLAS X 10 ML)	AMPOLA	7.800	R\$ 0,83	R\$ 6.474,00
149.	GLICOSE 50 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML)	FRASCO	2.880	R\$ 6,35	R\$ 18.288,00
150.	GLICOSE; CLORETO DE SÓDIO (50 MG/ML + 9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRASCO	9.600	R\$ 12,93	R\$ 124.128,00
151.	GLIMEPIRIDA 2 MG COM CT BL AL	COMP	1.500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
152.	HALOPERIDOL (5 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 1 ML)	AMPOLA	600	R\$ 4,74	R\$ 2.844,00
153.	HALOPERIDOL (1 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
154.	HALOPERIDOL (2 MG/ML SOL OR FR PLAS OPC GOT)	FRASCO	450	R\$ 6,31	R\$ 2.839,50
155.	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMP	1.400	R\$ 2,99	R\$ 4.186,00
156.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COM REV LIB PROL CT BL PLAS TRANS AL	COMP	1.200	R\$ 4,63	R\$ 5.556,00
157.	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB	COMP	200	R\$ 0,46	R\$ 92,00
158.	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ 0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL B01AB01 BÁSICO	AMPOLA	1.080	R\$ 15,17	R\$ 16.383,60
159.	HIDROCLOROTIAZIDA (25 MG COM CT BL AL PLAS AMB)	COMP	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
160.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO; HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO (60+40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML)	FRASCO	3.000	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
161.	IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG COM REV CT BL AL	COMP	2.000	R\$ 73,25	R\$ 146.500,00
162.	IBUPROFENO (50 MG/ML SUS OR FR PLAS OPC GOT)	FRASCO	6.000	R\$ 2,72	R\$ 16.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

163.	IBUPROFENO (600 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
164.	ISOFLURANO (1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 240 ML)	FRASCO	36	R\$ 387,94	R\$ 13.965,84
165.	ITRACONAZOL (100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS)	CAPSULA	6.000	R\$ 1,72	R\$ 10.320,00
166.	IVERMECTINA (6 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	5.000	R\$ 0,97	R\$ 4.850,00
167.	LACTATO DE SÓDIO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO (SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRASCO	8.400	R\$ 12,20	R\$ 102.480,00
168.	LAMOTRIGINA 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMP	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
169.	LEVOTIROXINA SÓDICA (25 MCG COM CT BL AL	COMP	600	R\$ 0,29	R\$ 174,00
170.	LEVOTIROXINA SÓDICA (50 MCG COM CT BL AL	COMP	600	R\$ 0,38	R\$ 228,00
171.	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG COM CT BL AL	COMP	600	R\$ 0,32	R\$ 192,00
172.	LORATADINA (1 MG/ML XPE CT FR PLAS AM + COP MED)	FRASCO	3.000	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
173.	LORATADINA (10 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
174.	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100 MG + 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMP	1.800	R\$ 0,56	R\$ 1.008,00
175.	LOSARTANA POTASSICA (50 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	215.000	R\$ 0,13	R\$ 27.950,00
176.	LOSARTANA POTASSICA 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMP	1.800	R\$ 0,54	R\$ 972,00
177.	LOSARTANA POTASSICA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMP	2.400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
178.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA (0,4 MG/ML SOL OR CT FR AMB + COP MED)	FRASCO	2.000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
179.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA (2 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
180.	MALEATO DE ENALAPRIL (10 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	48.000	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
181.	MALEATO DE ENALAPRIL (20 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	48.000	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
182.	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PE/PVC TRANS	COMP	900	R\$ 0,79	R\$ 711,00
183.	MANITOL (200 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML)	FRASCO	1.981	R\$ 12,12	R\$ 24.009,72
184.	MEBENDAZOL (100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS)	COMP	10.000	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

185.	MEBENDAZOL (20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB + COP)	FRASCO	4.000	R\$ 2,97	R\$ 11.880,00
186.	MESILATO DE RASAGILINA 1 MG COM CT BL AL AL	COMP	920	R\$ 5,50	R\$ 5.060,00
187.	METRONIDAZOL (100 MG/G GEL VAG CT BG AL + APLIC)	BISNAGA	3.000	R\$ 10,96	R\$ 32.880,00
188.	METRONIDAZOL (400 MG COM REV CT BL AL PLAS)	COMP	48.000	R\$ 0,68	R\$ 32.640,00
189.	METRONIDAZOL (5 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS SIST FECH X 100 ML)	BOLSA	7.200	R\$ 8,38	R\$ 60.336,00
190.	MIKANIA GLOMERATA SPRENG-GUACO (100 MG/ML XP CT FR PLAS AMB 150 ML + COP 10 ML)	FRASCO	4.000	R\$ 7,91	R\$ 31.640,00
191.	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA (20 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	2.700	R\$ 0,38	R\$ 1.026,00
192.	NICOTINAMIDA; CLORIDRATO DE TIAMINA; DEXPANTENOL; MONOFOSFATO DE RIBOFLAVINA SÓDICA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA SOL INJ IM CX 100 AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	21.600	R\$ 3,44	R\$ 74.304,00
193.	NICOTINAMIDA; PANTOTENATO DE CÁLCIO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CIANOCOBALAMINA; CLORIDRATO DE TIAMINA; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (3 MG/ML + 1 MG/ML + 1 MG/ML + 2,5 MG/ML + 1,5 MCG/ML + 1,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML)	FRASCO	2.400	R\$ 4,42	R\$ 10.608,00
194.	NIFEDIPINO (10 COM CT BL AL PLAS)	COMP	6.000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
195.	NIFEDIPINO (20 COM CT BL AL PLAS)	COMP	8.000	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
196.	NISTATINA (100.000 UI/ML SUS OR CT FR VD AMB + CGT)	FRASCO	1.200	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
197.	NITAZOXANIDA 20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB	FRASCO	1.200	R\$ 14,70	R\$ 17.640,00
198.	NITAZOXANIDA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMP	6.000	R\$ 3,64	R\$ 21.840,00
199.	NITRATO DE MICONAZOL (2%, TÓPICO, DERMATOLOGICO, 20 MG/G)	BISNAGA	3.000	R\$ 5,48	R\$ 16.440,00
200.	NITRATO DE MICONAZOL (20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 80 G + APLIC)	BISNAGA	2.000	R\$ 13,21	R\$ 26.420,00
201.	NITROFURANTOÍNA (100MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS)	CAPS	15.000	R\$ 0,52	R\$ 7.800,00
202.	OLANZAPINA 10 MG COM REV CT BL AL	COMP	1.200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
203.	OMEPRAZOL (20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500)	CAPS	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

204.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMP	2.800	R\$ 1,27	R\$ 3.556,00
205.	PARACETAMOL (200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OP GOT)	FRASCO	5.000	R\$ 2,38	R\$ 11.900,00
206.	PARACETAMOL (500 MG COM CT AL PLAS)	COMP	90.000	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
207.	PETROLATO LÍQUIDO (1 ML/ML OLE CT FR PLAS TRANS PVC X 120 ML)	FRASCO	1.200	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00
208.	PREDNISONA (20 MG COM CT BL AL PLAS)	COMP	15.000	R\$ 0,37	R\$ 5.550,00
209.	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER PLAS DOSAD	FRASCO	1.800	R\$ 21,14	R\$ 38.052,00
210.	RISPERIDONA 2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMP	4.000	R\$ 0,24	R\$ 960,00
211.	RISPERIDONA 3 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMP	2.500	R\$ 0,37	R\$ 925,00
212.	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG COM REV CT BL AL/AL	COMP	2.000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
213.	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COM REV CT BL AL/AL	COMP	2.000	R\$ 0,92	R\$ 1.840,00
214.	SACUBITRIL + VALSARTANA 97 MG+ 103MG COMP REVESTIDO	COMP	1.320	R\$ 5,06	R\$ 6.679,20
215.	SERTRALINA 50 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS	COMP	1.500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
216.	SEVOFLURANO (1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML)	FRASCO	48	R\$ 322,38	R\$ 15.474,24
217.	SINVASTATINA (20 MG COM REV CT AL PLAS)	COMP	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
218.	SINVASTATINA (40 MG COM REV CT AL PLAS)	COMP	60.000	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
219.	SUCCINATO DE METOPROLOL (100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS)	COMP	4.000	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
220.	SUCCINATO DE METOPROLOL (50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS)	COMP	4.000	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
221.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA (500 MG PÓ LIOF INJ FA VD)	FRASCO/ AMPOLA	10.200	R\$ 7,35	R\$ 74.970,00
222.	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREM DERM PT PLAS OPC POR 400G	POTE	307	R\$ 66,84	R\$ 20.519,88
223.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED	FRASCO	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

224.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400 + 8 MG COM CT AL PLAS)	COMP	50.000	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
225.	SULFATO DE GENTAMICINA (20 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML)	AMPOLA	600	R\$ 3,44	R\$ 2.064,00
226.	SULFATO DE GENTAMICINA (40 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML)	AMPOLA	1.800	R\$ 2,71	R\$ 4.878,00
227.	SULFATO DE GENTAMICINA (40 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML)	AMPOLA	2.400	R\$ 1,66	R\$ 3.984,00
228.	SULFATO DE NEOMICINA; BACITRACINA ZÍNCICA (5 MG + 250 UI) /G POM DERM CT BG AL	BISNAGA	3.200	R\$ 4,53	R\$ 14.496,00
229.	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XPE CT FR VD AMB	FRASCO	900	R\$ 2,84	R\$ 2.556,00
230.	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO (17,60 MG/ML SOL FR PLAS AMB X 100 ML + COP)	FRASCO	1.800	R\$ 8,53	R\$ 15.354,00
231.	SULFATO FERROSO (40 MG COM REV CT BL AL PLAS X 500)	COMP	300.000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
232.	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB	FRASCO	1.200	R\$ 1,12	R\$ 1.344,00
233.	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG + 12,5 MG COM CT BL AL/AL	COMP	1.200	R\$ 5,13	R\$ 6.156,00
234.	TIABENDAZOL (500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS)	COMP	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
235.	TOPIRAMATO 50 MG COM REV CT BL AL AL	COMP	1.200	R\$ 0,78	R\$ 936,00
236.	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM 250, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	AMPOLA	3.600	R\$ 6,28	R\$ 22.608,00
237.	AMINOFILINA, DOS 24, FORMA FARMACÊUTICA SOL INJ 10 ML	AMPOLA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
238.	AMIODARONA, DOSAGEM 50 MG/ML, INDICAÇÃO INJETAVEL 3 ML	AMPOLA	2.000	R\$ 3,33	R\$ 6.660,00
239.	ATROPINA SULFATO, DOS 0,25, USO SOL INJ 1 ML	AMPOLA	2.400	R\$ 1,61	R\$ 3.864,00
240.	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM 0,50, USO SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	AMPOLA	4.320	R\$ 2,03	R\$ 8.769,60
241.	BROMOPRIDA, DOS 5 MG, APRES INJ 2 ML	AMPOLA	4.320	R\$ 2,11	R\$ 9.115,20
242.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA MONOIDRATADA (20 MG + 2,5 G SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML)	AMPOLA	6.800	R\$ 2,95	R\$ 20.060,00
243.	CEFALOTINA SÓDICA, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETAVEL + DILUENTE	FRASCO/AMPOLA	5.000	R\$ 9,18	R\$ 45.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

244.	CETOPROFENO (100 MG/ML SOL INJ IV PÓ LÍOFILO P/ INJ.)	FRASCO/AMPOLA	7.200	R\$ 4,90	R\$ 35.280,00
245.	CLOPROMAZINA, DOSAGEM 5, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	AMPOLA	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
246.	CLORAFENICOL, CONCENTRAÇÃO 1, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LÍOFILO P INJ	FRASCO/AMPOLA	1.200	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00
247.	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (100 MG PÓ INJ IV/IM FA VD TRANS X 10 0 ML)	FRASCO/AMPOLA	2.000	R\$ 43,98	R\$ 87.960,00
248.	CLORIDRATO DE ETILEFRINA (10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML)	AMPOLA	2.400	R\$ 6,69	R\$ 16.056,00
249.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA (20MG/ML SOL INJ IM/IV VD TRANS X 1 ML)	AMPOLA	2.880	R\$ 7,40	R\$ 21.312,00
250.	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (05 MG/ML SOL INJ AMP X 2 ML)	AMPOLA	1.000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
251.	DEXMEDETOMIDINA (100 MCG/ ML SOL INJ IV FA VD X 2 ML)	AMPOLA	900	R\$ 16,35	R\$ 14.715,00
252.	DIAZEPAM, DOSAGEM 5, APRESENTAÇÃO SOL INJ 1 ML	AMPOLA	1.200	R\$ 1,52	R\$ 1.824,00
253.	DOPAMINA, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML	AMPOLA	3.360	R\$ 9,41	R\$ 31.617,60
254.	ENOXAPARINA, DOS 40 MG/0,4 ML IND INJ, SERINGA PRÉ-ENCHIDA. 0,4 ML	SERINGA PREENCHIDA	1.800	R\$ 18,92	R\$ 34.056,00
255.	EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 1, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM CANETA APLICADORA 1 ML	SERINGA PREENCHIDA	7.200	R\$ 2,95	R\$ 21.240,00
256.	ESCOPOLAMINA BULTILBROMETO, DOSAGEM 20, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML	AMPOLA	4.200	R\$ 2,47	R\$ 10.374,00
257.	FENITOINA SÓDICA, DOSAGEM 50, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00
258.	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100, FORMA FARMACEUTICA SOL INJ DOSAGEM 100/MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.200	R\$ 2,28	R\$ 2.736,00
259.	FENTANILA, APRESENTAÇÃO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	AMPOLA	1.200	R\$ 6,46	R\$ 7.752,00
260.	GLICONATO DE CALCIO, DOS 10% APRES SOL INJ 10 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 3,43	R\$ 10.290,00
261.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (E MG/ML SOL INJ IV VD AMB X 4 ML)	AMPOLA	2.160	R\$ 4,99	R\$ 10.778,40
262.	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO (D), DOS 300 MCG, APRES SOL INJ	SERINGA PREENCHIDA	600	R\$ 262,10	R\$ 157.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

263.	MALEATO ERGOMETRINA (0,2 MG/ML SOL INJ AMP VD X 1 ML)	AMPOLA	600	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
264.	MISOPROSTOL, CONCENTRAÇÃO 200, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VAGINAL. COMP REVESTIDO FRACIONADO.	COMP	2.400	R\$ 46,87	R\$ 112.488,00
265.	MORFINA, APRES SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOL INJ. 1 ML	AMPOLA	1.000	R\$ 3,22	R\$ 3.220,00
266.	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM 0,4, APRESENTAÇÃO SOL INJ	AMPOLA	1.000	R\$ 9,14	R\$ 9.140,00
267.	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5 MG/ML APRES. SOL INJETÁVEL	AMPOLA	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
268.	NITROGLICERINA 5 MG/ML APLICAÇÃO INJETAVEL, 200 DOSES	AMPOLA	600	R\$ 43,36	R\$ 26.016,00
269.	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG MEDICAMENTO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	600	R\$ 25,08	R\$ 15.048,00
270.	OCITOCINA 5 UI/ML APRES. SOL INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	4.000	R\$ 5,74	R\$ 22.960,00
271.	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETAVEL	FRASCO/ AMPOLA	5.000	R\$ 8,74	R\$ 43.700,00
272.	OXACILINA, DOSAGEM 500 MG, COMPOSIÇÃO INJETAVEL	FRASCO/ AMPOLA	10.000	R\$ 4,13	R\$ 41.300,00
273.	PETIDINA CLORIDRATO, DOS 50 MG, APRES SOL INJ 2 ML	AMPOLA	4.000	R\$ 6,88	R\$ 27.520,00
274.	PROPOFOL, CONCENTRAÇÃO 10, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL SERINHA PREENCHIDA, 10 ML	SERINGA PREENCHIDA	4.000	R\$ 203,90	R\$ 815.600,00
275.	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM 10, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	FRASCO/ AMPOLA	480	R\$ 22,94	R\$ 11.011,20
276.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA (100 MG PÓ LIOF INJ FA VD)	FRASCO/ AMPOLA	300	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00
277.	SUGAMADEX, COMPOSIÇÃO SAL SODICO, CONCENTRAÇÃO 100, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	AMPOLA	1.000	R\$ 94,57	R\$ 94.570,00
278.	SULFATO DE MAGNESIO, CONCENTRAÇÃO 10%, USO SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	AMPOLA	240	R\$ 4,95	R\$ 1.188,00
279.	SULFATO DE MAGNESIO, CONCENTRAÇÃO 50%, USO SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOLA	1.200	R\$ 8,74	R\$ 10.488,00
280.	AMIODARONA DOSAGEM: 200 MG	COMP	2.520	R\$ 0,55	R\$ 1.386,00
281.	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 75 M	COMP	21.600	R\$ 0,70	R\$ 15.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

282.	ARIPIRAZOL CONCENTRAÇÃO: 10 M	COMP	648	R\$ 16,09	R\$ 10.426,32
283.	BISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO: 2,5 M	COMP	2.000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
284.	BROMAZEPAM DOSAGEM: 6 MG	COMP	648	R\$ 0,62	R\$ 401,76
285.	BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 2ML	FRASCO	200	R\$ 36,65	R\$ 7.330,00
286.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMP	COMP	32.400	R\$ 0,35	R\$ 11.340,00
287.	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	COMP	648	R\$ 1,23	R\$ 797,04
288.	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	COMP	2.160	R\$ 1,75	R\$ 3.780,00
289.	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	COMP	864	R\$ 0,16	R\$ 138,24
290.	DUTASTERIDA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG + 0,4 MG	CÁPSULA	1.800	R\$ 3,70	R\$ 6.660,00
291.	CIANOCOBALAMINA APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, DOSAGEM: 5MG + 100MG + 100MG	COMP	600	R\$ 3,27	R\$ 1.962,00
292.	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO 110	CÁPSULA	432	R\$ 5,53	R\$ 2.388,96
293.	DAPAGLIFLOZINA CONCENTRAÇÃO: 10MG	COMP	432	R\$ 7,83	R\$ 3.382,56
294.	DESVENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	1.200	R\$ 3,41	R\$ 4.092,00
295.	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	1.080	R\$ 0,28	R\$ 302,40
296.	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	21.600	R\$ 0,26	R\$ 5.616,00
297.	DIVALPROATO DE SÓDIO DOSAGEM: 500 MG	COMP	864	R\$ 2,88	R\$ 2.488,32
298.	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO DE + MALEATO DE TIMOLOL 20MG/ML + 5MG/ML OFTÁLMICO	FRASCO	600	R\$ 50,15	R\$ 30.090,00
299.	FINASTERIDA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DOXAZOSINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 2 MG	CÁPSULA	14	R\$ 2,27	R\$ 31,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

300.	DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CÁPSULA	648	R\$ 3,48	R\$ 2.255,04
301.	EMPAGLIFLOZINA CONCENTRAÇÃO: 25 MG	COMP	648	R\$ 9,37	R\$ 6.071,76
302.	EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO: GINKGO BILOBA, CONCENTRAÇÃO: 120 M	COMP	432	R\$ 1,38	R\$ 596,16
303.	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	864	R\$ 0,32	R\$ 276,48
304.	FENOTEROL BROMIDRATO 0,1 MG/DOSE, AEROSOL COM FRASCO DOSIFICADOR + AEROCÂMARA.	COMP	202	R\$ 16,29	R\$ 3.290,58
305.	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
306.	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO	COMP	216	R\$ 1,88	R\$ 406,08
307.	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO 25 MG	COMP	14.400	R\$ 0,60	R\$ 8.640,00
308.	IVABRADINA CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	COMP	1.200	R\$ 2,49	R\$ 2.988,00
309.	LANZOPRAZOL 30 MG COMPRIMIDO	CAPS	806	R\$ 0,98	R\$ 789,88
310.	LEVETIRACETAM 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FR C/ 100 ML	FRASCO	648	R\$ 85,51	R\$ 55.410,48
311.	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO	COMP	806	R\$ 1,83	R\$ 1.474,98
312.	LEVOTIROXINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO: 12,5 MCG	COMP	2.592	R\$ 0,10	R\$ 259,20
313.	LEVOCETIRIZINA COMPOSIÇÃO: SAL DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 5M	COMP	648	R\$ 3,16	R\$ 2.047,68
314.	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	COMP	3.600	R\$ 0,74	R\$ 2.664,00
315.	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMP	3.900	R\$ 0,67	R\$ 2.613,00
316.	METFORMINA CLORIDRATO ASSOCIADA À DAPAGLIFLOZINA 1000 MG + 10 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	1.440	R\$ 4,00	R\$ 5.760,00
317.	MONTELUCASTE 4 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP	216	R\$ 0,87	R\$ 187,92
318.	MONTELUCASTE SÓDICO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	864	R\$ 1,05	R\$ 907,20
319.	NALTREXONA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	COMP	864	R\$ 4,51	R\$ 3.896,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

320.	OLANZAPINA 2,5 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	1.440	R\$ 0,85	R\$ 1.224,00
321.	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	432	R\$ 1,29	R\$ 557,28
322.	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	COMP	600	R\$ 1,16	R\$ 696,00
323.	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FR C/ 100 ML, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	FRASCO	1.440	R\$ 55,37	R\$ 79.732,80
324.	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	246	R\$ 2,30	R\$ 565,80
325.	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	COMP	864	R\$ 0,59	R\$ 509,76
326.	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FR C/ 20ML	FRASCO	960	R\$ 27,85	R\$ 26.736,00
327.	PAROXETINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	216	R\$ 4,74	R\$ 1.023,84
328.	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	960	R\$ 2,29	R\$ 2.198,40
329.	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	960	R\$ 1,45	R\$ 1.392,00
330.	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	960	R\$ 0,93	R\$ 892,80
331.	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	2.160	R\$ 1,01	R\$ 2.181,60
332.	RAMIPRIL 5 MG COMPRIMIDO	COMP	1.440	R\$ 1,81	R\$ 2.606,40
333.	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	300	R\$ 0,19	R\$ 57,00
334.	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	2.000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
335.	SACUBITRIL+ VALSARTANA 51 MG + 49 MG COMPRIMIDO	COMP	864	R\$ 5,89	R\$ 5.088,96
336.	SALMETEROL E PROPIONATO DE FLUTICASONA 25 MCG + 250 MCG/DOSE, AEROSSOL.	COMP	432	R\$ 197,74	R\$ 85.423,68
337.	SERTRALINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	864	R\$ 1,21	R\$ 1.045,44
338.	SERTRALINA CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	3.600	R\$ 1,54	R\$ 5.544,00
339.	TRIMEBUTINA MALEATO 200 MG CÁPSULA	CÁPSULA	14	R\$ 1,60	R\$ 22,40
340.	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	216	R\$ 4,75	R\$ 1.026,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

341.	VALPROATO DE SÓDIO ASSOCIADO AO ÁCIDO VALPRÓICO 333 MG + 145 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMP	2.160	R\$ 1,83	R\$ 3.952,80
342.	VIGABATRINA 500 MG COMPRIMIDO, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMP	864	R\$ 4,61	R\$ 4.008,96
343.	BILASTINA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	648	R\$ 1,73	R\$ 1.121,04
344.	COLINA, BISGLICINATO DE MAGNÉSIO, E MALATO DIMAGNÉSIO, BISGLICINATO DE ZINCO, SELENIO METIONINA, VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINA D E VITAMINA E.	CÁPSULA	860	R\$ 0,34	R\$ 292,40
345.	DILTIAZEM CLORIDRATO 60 MG COMP	COMP	864	R\$ 1,01	R\$ 872,64
346.	SURFACTANTE PULMONAR COMPOSIÇÃO: FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA.	FRASCO	10	R\$ 1.669,27	R\$ 16.692,70
347.	PIPERACILINA ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, SOL INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	100	R\$ 16,89	R\$ 1.689,00
348.	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FR C/ 100 ML	FRASCO	3.600	R\$ 12,72	R\$ 45.792,00
349.	PRAMIPEXOL, COMPOSIÇÃO SAL DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 0,375 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	3.600	R\$ 1,59	R\$ 5.724,00
350.	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO ASSOCIADA À FLUNARIZINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG + 10 MG COMPRIMIDO	COMP	1.296	R\$ 5,16	R\$ 6.687,36
VALOR TOTAL ESTIMADO =					R\$ 6.608.974,28

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Considera-se nesta contratação que os itens demandados são de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021.

4.2. O fornecimento de produtos será contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

4.3. A secretária de Saúde solicitará os medicamentos à empresa vencedora, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito, devendo ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta feira nos horários de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, a partir do momento da solicitação.

4.4. A empresa vencedora deverá deixar em telefone disponível na Secretária de Saúde para atender as URGÊNCIAS do setor se for o caso.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

5.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

6.3. Objetivando o alcance de melhores resultados para Administração Municipal, os itens desta contratação serão adquiridos de forma parcelada, levando em consideração a quantidade do pedido feito pela Secretária de Saúde.

6.4. O objetivo da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2024, publicado na transparência do Município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

6.5. Levando em conta o valor orçado e a natureza do bem ser comum sugerimos a licitação na modalidade pregão eletrônico sem a utilização do sistema de registro de preços.

6.6. Considerando as especificações e requisitos da solução escolhida, que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, e levando em conta os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

7.1. Informações para o dimensionamento da proposta comercial

7.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

7.1.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens do objeto da contratação.

7.2. Critérios de sustentabilidade

7.2.1. Não aplicável a esta contratação

7.3. Exigência da amostra

7.3.1. Não aplicável a esta contratação

7.4. Garantia do produto

7.4.1 O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 6 (seis) meses;

7.4.2 Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, no qual a empresa se compromete em trocar os produtos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

7.4.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

7.4.4 Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 6 (seis) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca dos itens, poderão ser recusados.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições da execução do objeto

8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

8.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC;

8.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contada do dia seguinte à divulgação no Portal de Contratações Públicas (PNCP);

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. Locais de entrega

8.2.1. Os itens contratados deverão ser entregues no seguinte local:

8.2.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde, localizada na rua Péricles Uchoa nº 287, bairro: Curaxi, Avenida John F. Kennedy nº61, bairro: Cidade Alta, Monte Alegre- Pará, de acordo com o indicado na Autorização de compra emitida pela Secretaria.

8.3. Prazo de entrega

8.3.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 10 dias, a contar da formalização do pedido através de Autorização de compra emitida pela Secretaria de Saúde em documento padronizado.

8.4. Subcontratação

8.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.5. Obrigações do Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

8.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para sua correção.

8.5.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e contrato.

8.5.5. Pagar a fatura do contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

8.5.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da proposta de preços e do contratado.

8.6. Obrigações da Contratada

8.6.1. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

8.6.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e contrato assinado.

8.6.3. Fornecer à Secretária Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

8.6.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta

8.6.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

8.6.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

8.6.7. Aceitar a fiscalização da Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

8.6.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no edital e contrato.

8.6.9. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.6.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

8.6.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente termo.

8.6.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados terceiros ou a contratante, em razão de acidente da ação, o de omissão, dolosa ou culposa de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

8.6.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretária Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistências quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Da fiscalização do Contrato

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos;

9.6.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;

9.6.3. O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas;

9.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;

9.6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso;

9.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.6.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

9.6.9. O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

9.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. Da gestão do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da contratação.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassarem a sua competência;

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021; e

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

9.8. Infrações e sanções administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

- 9.8.1. Os licitantes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando;
- 9.8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);
- 9.8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento)
- 9.8.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento)
- 9.8.5. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;
- 9.8.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.8.7. Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 9.8.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 9.8.10. Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 9.8.11. O praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.8.12. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
- 9.8.13. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 ao 9.8.5, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

9.8.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.6 ao 9.8.11, assim como nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 a 9.8.5, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.8.13.

9.8.15. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.8.16. Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

9.8.17. Na aplicação das sanções previstas serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS DE BENS E PAGAMENTO

10.1. Avaliação da execução do objeto

10.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;

10.1.2. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, quando for o caso.

10.1.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

10.1.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem próprio, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

10.1.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compras.

10.2. Recebimento do objeto

10.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretária requisitante;

10.2.2. Se após o recebimento constata-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

10.2.3. Os produtos que apresentam desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Secretária requisitante.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada;

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais;

10.3.4. Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

10.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.3.7. Constando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.3.8. Não havendo regularização por parte da contratada, o contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;

10.3.9. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A licitação será promovida na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**.

11.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço** por unidade.

11.3. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

11.3.1. Jurídica:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

11.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº5.452 de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.3. Econômico-financeiro

11.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

11.3.3.4. A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), superiores 1 (um).

11.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped;

11.3.3.8. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.3.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

11.3.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.3.12. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas de valor dos itens da contratação constam na coluna valor unitário estimado constante nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretária Municipal de Saúde.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 2024:

• **10.302.0013 2.069 BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL.**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – SAÚDE

• **10.301.0013 2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 TRANSFERÊNCIA SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO

• **10.303.0013 2.071 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - PFB**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 TRANSFERÊNCIA SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO

16210000 TRANSFERÊNCIA SUS – GOVERNO ESTADUAL

13.3. O valor estimado total da contratação R\$ 6.608.974,28 (Seis Milhões Seiscentos E Oito Mil Novecentos E Setenta E Quatro Reais E Vinte E Oito Centavos). Sendo R\$ 3.767.193,64 (Três Milhões Setecentos E Sessenta E Sete Mil Cento E Noventa E Três Reais E Sessenta E Quatro Centavos) para o MAC e R\$ 1.725.775,84 (Um Milhão Setecentos E Vinte E Cinco Mil Setecentos E Setenta E Cinco Reais E Oitenta E Quatro Centavos) para o PAB e R\$ 1.116.004,80 (Um Milhão Cento E Dezesesseis Mil E Quatro Reais E Oitenta Centavos) para FAB.

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.5. A prefeitura de Monte Alegre e Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

13.6. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

13.7. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto a veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

13.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

13.11. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Monte Alegre- Pará, 16 de julho de 2024.

Eraldo Guilherme Santos Sá
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 259/2024-Gab/PMMA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024-PMCP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2024
Processo Administrativo nº. xx/xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

CONTRATO Nº.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **município de Monte Alegre**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 11.401.857/0001-30**, com sede na Passagem Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental, CEP: 68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Eraldo Guilherme dos Santos Sá**, brasileiro, paraense, portador do RG nº 2189128-SSP/PA e CPF nº.377.399.992-53, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 14/2024**, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FARMÁCIA BÁSICA) DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	MAC	PAB	FAB	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MAC	VALOR TOTAL PAB	VALOR TOTAL FAB
SOMA										
TOTAL GERAL										

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 0xx/2024** e o **Pregão Eletrônico nº. xxxx/2024**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**
- 3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.
- 3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável: xxxxxxxxxxxx

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: xxxxxxxxxxxx

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados do dia seguinte a assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. **LOCAL DE ENTREGA**

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos prédios dos Almoxarifados da **Secretaria Municipal de Saúde: Almoxarifado-MAC**, localizado na Av. Presidente John Kenedy nº 61, Bairro Cidade Alta e **Almoxarifado-PAB**, localizado na Rua Péricles Uchoa nº 287, Bairro do Curaxi, Município de Monte Alegre – Pará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. **PRAZO DE ENTREGA**

5.3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compras, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento padronizado.

5.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

- 6.1. O valor total do contrato, para os serviços contidos nos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ ().
- 6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;
- 7.1.2. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;
- 7.1.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;
- 7.1.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;
- 7.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;
- 7.1.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

7.2. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretaria requisitante;
- 7.2.2. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;
- 7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e
- 7.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.3. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

12.1.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

12.1.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
Processo Administrativo nº 27/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Processo Administrativo nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Monte Alegre, XX de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.